

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone:61 2028-1266 - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006048/2022-71

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para participação no curso "Gestão e Fiscalização no atual regime e na nova lei de licitações", no período de 16 a 23 de novembro de 2022, na modalidade EAD síncrono com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, para 01 (uma) servidora, lotada na Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA/SPOA, conforme Formulário de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (Documento SEI nº 0969116), promovido pela empresa Portal L&C - Cursos e Capacitações Ltda.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO E DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação decorre da solicitação da servidora **FERNANDA CUNHA**, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 1508157, lotada na Coordenação-Geral de Gestão Administrativa CGGA/SPOA, para participar da referida ação de capacitação, o objetivo do referido curso é apresentar as especificidades dos contratos administrativos de serviços terceirizados; as habilidades e os conhecimentos (teórico e prático) necessários ao exercício das funções de gestor e fiscal de contratos; e a implementação dos procedimentos a serem adotados para exercício dessas funções com segurança, de modo a possibilitar execução contratual eficaz e o respectivo atendimento do interesse público.
- 2.2. A Chefia Imediata autorizou a participação da servidora (Documentos SEI nºs 0969116 e 0969454) e encaminhou o processo para a Coordenação de Educação Corporativa e Competências CEDUC para que, em conjunto com esta Divisão, subsidiar a análise da solicitação de ação de desenvolvimento em turma aberta, com base na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.
- 2.3. Justificativa apresentada pela servidora e sua chefia imediata no formulário Solicitação de Ação Desenv Curso Aberto no País CGGA (0969116), complementado pelo Despacho SEI 45322 (0970372):

Solicitação de Ação Desenv - Curso Aberto no País CGGA (0969116):

Em consulta à internet sobre cursos relacionados a gestão e fiscalização de contratos, que abordassem a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de abril de 2021), a instituição apresentou o curso em questão, com realização, ainda em 2022, e uma ementa completa, incluindo corpo docente com formação e experiência renomadas no tema.

projetos Atuei em alguns de cooperação internacional, proporcionou desenvolver conhecimento na gestão e fiscalização de contratos, necessitando sempre de atualizações, conforme legislação pertinente. Considerando minha atual lotação, para a Coordenação Geral de Gestão Administrativa/CGGA/SPOA, conforme Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 102, de 16 de agosto de 2022, o curso será importante pois contribuirá para o conhecimento e desenvolvimento nas atividades de assessoramento de gestão dos contratos, para Contratação de Bens e Serviços do Ministério Meio Ambiente.

Despacho SEI 45322 (0970372):

Quanto a escolha da instituição promotora, em detrimento da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que no momento dispõe de um curso semelhante "Nova Lei de Licitações - Gestão Contratual", com carga horária de 25 h, deve-se ao fato de que recentemente foi solicitada a minha participação no curso de Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços - Processo SEI 02000.005107/2022-93, e que conforme relatado em documento (SEI 0964072) a contribuição do curso, para as atividades desenvolvidas não atenderam as expectativas, especificamente, quando comparamos os objetivos propostos na descrição do curso, em relação à didática escolhida pelo professor. Diante dessa manifestação, foi recomendado pela CEDUC - Coordenação de Educação Coorporativa e Competências, a busca por outro curso, em instituição diversa.

- 2.4. O conteúdo do curso encontra-se disponível no folder (Documento SEI nº 0969160).
- 2.5. Por meio do Formulário de Solicitação de Ação Desenv Curso Aberto no País CGGA (0969116) a servidora, informa que o evento solicitado acarretará ônus de inscrição no valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) para o Ministério do Meio Ambiente.
- 2.6. O valor da inscrição, que consta no folder (Documento SEI nº 0969160), de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) referente ao 1° lote com inscrições até 09 de outubro de 2022, foi mantido e confirmado pelo E-mail contato com instituição 0974078, pag. 2.
- 2.7. Os incisos I e II do art. 24 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, dispõem sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 24. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária da ação de desenvolvimento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal de trabalho ou quando for realizada em município diverso da unidade de lotação do servidor. (grifos nossos)

- 2.8. Conforme extrato dos dados funcionais (Documento SEI nº 0971698), verifica-se que a servidora cumpre a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desta forma a sua participação no curso pretendido ocorrerá sem afastamento, pois não inviabilizará o cumprimento da jornada de trabalho.
- 2.9. A ação de desenvolvimento em tela enquadra-se como um **EAD na modalidade síncrona**: quando professor e aluno estão em aula <u>ao mesmo tempo</u>. O curso ocorrerá em uma sala virtual, por meio de videoconferência, e participantes e professor irão se encontrar em dia e hora marcados.
- 2.10. Por meio do Despacho SEI 45559 (0971081) a Coordenação de Educação Corporativa e Competências CEDUC verificou que para análise da presente solicitação foi considerado o resultado da Avaliação de Competências de 2021, constante no Relatório de Lacuna Média por Unidade SEI N° (0969436). Assim, verificou-se que a ação de desenvolvimento solicitada tem potencial para contribuir com o desenvolvimento/aprimoramento da seguinte competência:

- Análise de regularidade contratual durante a fiscalização de contratos: Analisar a regularidade dos procedimentos e a devida execução contratual para subsidiar a tomada de decisão relativa aos processos de licitação, prorrogações, repactuações, sanções e contratações.
- 2.11. Assim, verificou-se que o curso eleito pela servidora está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no PDP MMA 2022 (0971055): 127 Analisar a regularidade dos procedimentos e a devida execução contratual para subsidiar a tomada de decisão relativa aos processos de licitação, prorrogações, repactuações, sanções e contratações, conforme Despacho SEI 45559 (0971081), com orçamento previsto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 2.12. A CEDUC informa também que as análises acimas estão alinhadas com a justificativa da servidora e de sua chefia imediata, apresentada no Formulário SEI (0969116).
- 2.13. Diante do exposto, a CEDUC conclui que a solicitação está de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:
 - "Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios quando a ação de desenvolvimento:
 - I estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;
 - II estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;"
- 2.14. No tocante a Portaria MMA n° 44, de 11 de março de 2022, registra-se que no presente processo foram observados e atendidos os procedimentos constantes nos artigos 31 e 63, *in verbis:*
 - Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:
 - I informações sobre a ação de desenvolvimento, conforme solicitado nos formulários;

• • •

- III **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- IV indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP do Ministério do Meio Ambiente vigente;
- V manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

VI- [...]

§1º No caso dos inciso III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais. (grifos nossos)

...

- Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.
- 2.15. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Seção II, do Capítulo III da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, arts. 63 a 68. O artigo 64, assim dispõe:
 - Art. 64. A participação será autorizada pela Coordenação-Geral de Gestão de

Pessoas nos casos de cursos sem ônus de inscrição e, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos de cursos com ônus de inscrição. (grifos nossos)

- 3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1. TÍTULO: Curso "Gestão e Fiscalização no atual regime e na nova lei de licitações"
- 3.2. **PARTICIPANTE:**
 - a) **FERNANDA CUNHA**, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 1508157;
- 3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona
- 3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF
- 3.5. **CARGA HORÁRIA:** 24 (vinte e quatro) horas
- 3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 16 a 23 de novembro de 2022
- 3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)
- 3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)
- 4. DADOS DA CONTRATADA
- 4.1. **RAZÃO SOCIAL:** PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA
- 4.2. **NOME FANTASIA:** PORTAL L&C
- 4.3. **CNPJ nº:** 38.056.454/0001-57
- 4.4. **ENDEREÇO:** SQS 308 BLOCO G AP 201 BRASÍLIA-DF CEP: 70.355-070
- 4.5. **TELEFONES:** (81) 9 9750-2371 e (81)9 9465-3533
- 4.6. **EMAIL:** contato@licitacaoecontrato.com.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- 5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP que vigorará no exercício de 2022.
- 5.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666, de 1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza são complexas, morosas e antieconômicas, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:
 - "11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de

natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público."

- 5.4. Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Ainda, o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, explicita que a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.5. No entanto, a própria Carta Magna traz exceções, em casos especificados na legislação, e a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37 da CF, apresenta como uma dessas exceções a contração direta, por inexigibilidade de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 5.6. A Lei de Licitações, assim dispõe:
 - "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
 - II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 - $\S~1^{\circ}$. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 - Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

- VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."
- 5.7. Ainda, o Tribunal de Contas da União TCU, por meio do Acórdão nº 1074/2013 Plenário, explica que "o conceito de singularidade de que trata o inciso II do artigo 25 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida com ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado".
- 5.8. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos o seguinte entendimento sobre esse assunto:
 - "13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

- 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos."
- 5.9. Pelo exposto acima, e pela exigência da celeridade no processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10. Nesse caso, conforme consta nas informações sobre a empresa **Portal L&C**, sediada em Brasília-DF, é uma empresa voltada para o aprimoramento do sistema de contratação pública brasileiro por meio de publicação de conteúdos relacionados a licitação e contrato, assim como pela oferta de capacitação para todos os agentes envolvidos no processo de compras governamentais, com o Corpo docente composto por profissionais de renome nacional que conhece os reais problemas vivenciados pelos diversos atores, da Administração Pública e do empresariado, atuantes no processo de licitação e de execução contratual.
- Ainda, no folder (Documento SEI nº 0969160), a empresa apresenta 5.11. como metodologia 24 (vinte e quatro) horas de aula, na modalidade EAD síncrona, com aulas ao vivo, objetivando aprimorar o acompanhamento e a fiscalização contratual pelos gestores e fiscais de contratos, o curso Gestão e Fiscalização no atual regime e na nova lei de licitações está estruturado em três segmentos: Introdução, Gestão e Fiscalização, cujo conteúdo encontra-se atualizado com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; legislações que regulamentam as contratações públicas referentes à prestação de serviços terceirizados, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; decisões emanadas dos Tribunais Superiores e da Corte de Contas Federal; assim como das principais ações a serem executadas pelos servidores designados para atuarem como gestores de contrato, fiscal técnico, administrativo e setorial em seu dia a dia, descritas a partir da vasta experiência dos instrutores. Portanto, o curso tem como objetivo apresentar as especificidades dos contratos administrativos de serviços terceirizados; as habilidades e os conhecimentos (teórico e prático) necessários ao exercício das funções de gestor e fiscal de contratos; e a compreensão dos procedimentos a serem adotados para exercício dessas funções com segurança, de modo a possibilitar execução contratual eficaz e o respectivo atendimento do interesse público. Os instrutores são **Daniel Barra**, Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU). Mestrando em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa, Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp e em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Professor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), e **Joao Luiz Domingues**, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de

contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública. Professor de Licitação e Contrato no curso de Pósgraduação do Instituto Goiano de Direito (IGD).

- 5.12. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e incompossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.
- 5.13. A empresa apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-deobra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo (Documento SEI nº 0974084).

6. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 6.1. A inscrição individual custa R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais). Foi-anexada cópia de nota de empenho (Documento SEI nº 0974082), referente a contratação de curso similar com a mesma carga horária e valor individual, emitida à favor da **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.**
- 6.2. O valor do curso a ser contratado, indicado pela servidora, é o praticado no mercado, conforme divulgado no site da <u>Portal L&C Capacitação</u> (Documento SEI 0974870).

7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.
- 7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 Administração da Unidade PO "000B Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento, e pelo relatório de atividades desenvolvidas, disponível no SEI.
- 8.2. A apresentação do certificado e do relatório ficará sob responsabilidade da servidora, contemplada nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme comprovante de pré-inscrição (Documento SEI nº 0969416), informações sobre o curso (Documento SEI nº 0969160) e E-mail contato com instituição 0974078, pag. 2, o valor unitário de inscrição é de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

10. **DO CONTRATO**

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar

as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.
- 11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.
- 11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.
- 11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e
- 12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:
 - I No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:
 - a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
 - b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento
 - II No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):
 - a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
 - b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho NE.
- 16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.
- 16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.
- 17.2. Diante do exposto, foi verificado na análise técnica o atendimento a todos os normativos que regem à matéria. Assim submeto à consideração de Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento,** conforme previsto no artigo 64 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, **como também da inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

Analista Ambiental

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Educação Corporativa e Competências substituto.

RENATA TIEMI MIYASAKI

Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

GABRIEL DE MENDONCA DOMINGUES

Coordenador de Educação Corporativa e Competências substituto

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento como também da autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Neila Cristina de Resende, Analista Ambiental, em 17/10/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão, em 17/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Gabriel de Mendonça Domingues, Coordenador(a), em 17/10/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral, em 17/10/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.

http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **0974872** e o código CRC **6B97F64C**.

Referência: Processo nº 02000.006048/2022-71

SEI nº 0974872